

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL SRRF07 N° 13/2023

CONTRATANTE: A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0107-08, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, sala 324 - Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pela Chefe da Divisão de Programação e Logística, [REDACTED], matrícula funcional nº [REDACTED] inscrita no CPF nº [REDACTED] nomeada pela Portaria SRRF07 nº 342 de 19/05/2008, publicada no Diário Oficial da União de 23/05/2008, e com competência designada pelo parágrafo 9º do art. 358 da Portaria SRRF07 nº 284 de 27/07/2020, publicada no Diário Oficial da União de 27/07/2020.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória Nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, pela Gerente Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, [REDACTED] brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] e, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada em Brasília/DF, e, por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerente de Negócios e Publicidade Legal, [REDACTED] brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 519/2023.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Área regimentalmente competente**, que receberá da **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá à **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) A matéria legal formatada pela **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>;
- c) A solicitação de veiculação emitida pela **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **15hs (quinze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
- d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA**, em **formato definitivo**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à data estabelecida para a publicação da matéria;
 - d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe à **CONTRATANTE** definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;
- f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pela **CONTRATANTE**.
- f.1) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, a **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - f.2) A **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA**, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.3) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa da **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.4) A **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.”

2.3. A **CONTRATADA** poderá, à critério da **CONTRATANTE**, executar o serviço interno de formatação de texto relacionado à matéria legal de interesse da **CONTRATANTE**. Para tanto, o custo do serviço interno será calculado com base em tabela de preços, elaborada sob parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a EBC está localizada.

2.4. Ao modificar ou cancelar serviços internos já aprovados, executados ou em execução, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o custo desse serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse da **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 339139-90, subordinada ao Programa de Trabalho nº 04125003222370001, da Unidade Orçamentária nº 170116 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2023, comprometida na Nota de Empenho nº 2023NE000299, no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), emitida em 11/07/2023.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5. desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho correspondente ao serviço contratado, bem como a publicação do extrato deste Instrumento em órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada à **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item **6.2**, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pela **CONTRATANTE** para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação da **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e a **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no item **7.1**, desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1**, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que à **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de **05 (cinco)** anos, com início em **21/08/2023** e término em **21/08/2028**, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados à **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso a **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3. deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato à **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

- 12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos

CONTRATANTES, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.7. As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª
REGIÃO FISCAL
CONTRATANTE**

Assinado e datado digitalmente.


Chefe da Divisão de Programação e Logística – 7ª Região Fiscal

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA**



Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade
OS nº 473/2023



Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Port-Presi nº 519/2023/EBC

Testemunhas:

1) *Assinado e datado digitalmente.*
NOME:
CPF:

2) *Assinado e datado digitalmente.*
NOME:
CPF:



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

[REDACTED] em 11/08/2023

[REDACTED] em 11/08/2023

[REDACTED] em 11/08/2023.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP11.0823.15446.9519

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

2j2zZoUJtHkMqA8H1I0MD1AcHsj4iF4iBHtOd/H0zuc=

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 886447/2019.
Processo nº 71000.039026/2019-12.
Concedente: Ministério do Esporte-MESP - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Conveniente: Confederação Brasileira de Saltos Ornamentais - CNPJ: 05.597.022/0001-02.
Objeto: Prorrogação de vigência do Termo de Convênio nº 886447/2019.
Vigência: 14/08/2023 a 16/12/2024. Data de Assinatura: 15/08/2023.
Signatários: Concedente: JULIANA PICOLI AGATTE - Secretária Executiva - CPF: ***.530.328-**
Conveniente: RICARDO DE LIMA MOREIRA - Confederação Brasileira de Saltos Ornamentais - CPF: ***.300.471-**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2023

O Ministério do Esporte, por meio da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/Nº 71, de 28/11/2012 e suas alterações, resolve notificar, publicamente, o abaixo nomeado, sobre a instauração da Tomada de Contas Especial do Termo de Compromisso SLIE nº 1509485-57, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Associação Civil Abaré Guanabara Rugby Football Clube, tendo em vista a tentativa de notificação infrutífera, por via postal, com base nos dados constantes em nossos registros, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, localizada no EQSW 301/302 - Edifício Montes - 2ª andar, Sala 2031, Setor Sudoeste CEP 770673-150, Brasília/DF.

Nº Processo	Instrumento	Responsável/Gestor	CPF/CNPJ	Ofício Citatório
58701.002387/2015-14	1509485-57	Associação Civil Abaré Guanabara Rugby Football Clube Ivan Franklin Correia Neto	13.025.638/0001-29	OFÍCIO Nº 1821/2022/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC/MC

O não atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste, ensejará o encaminhamento da Tomada de Contas Especial (TCE) ao Tribunal de Contas da União, conforme preconizado na IN/TCU Nº 71/2012.

MAURÍCIO AZEREDO
Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Ministério da Fazenda

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- NATUREZA: Acordo de Cooperação Técnica nº 36/2023, que entre si celebram a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá (DRF/CBA), CNPJ nº 00.394.460/0065-06, e o MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU-MT, CNPJ nº 15.024.011/0001-89, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) - PAV nas dependências de ambiente pertencente ao MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU-MT.
- OBJETO: O presente ACORDO possui como objeto a prestação, pelo MUNICÍPIO, dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil listados no Anexo II do ACORDO, mediante triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores do MUNICÍPIO, a um Processo Digital, além do fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC.
- DATA DA ASSINATURA: 31 de Julho de 2023.
- PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente ACORDO terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por cinco anos, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação dos participantes em sentido contrário, nos termos da cláusula décima sétima.
- SIGNATÁRIOS: Assinaram o Acordo, pela DRF/CBA, Gelson José Schwendler - Delegado, CPF nº 283.443.590-15; pelo município de SALTO DO CEU-MT, Mauro Teixeira Espindola, Prefeito, CPF nº 609.632.046-53.
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
2ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2/2021 - UASG 170217

Nº Processo: 10280.720486/2021-93. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 2A RF. Contratado: 07.870.094/0001-07 - MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.. Objeto: Rescisão amigável do contrato SRRF02 nº 02/2021, de prestação de serviços continuados de acesso dedicado à internet com velocidade mínima de 4 (quatro) mbps e 10 (dez) mbps, capacidade de tráfego ilimitado, e com sua respectiva instalação e habilitação, nas seguintes unidades: ESPEI - BELÉM/PA e ALF/AIB - BELÉM/PA. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 17/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/08/2023).

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2023

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 10280731885202341. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de receptionista com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo prazo de 05 anos, para todas as unidades da Receita Federal na 2ª Região Fiscal: Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Rondônia e Acre. O posto de trabalho segue a descrição sumária da Classificação Brasileira de Ocupações CBO n. 4221-05 para Receptionista, 44 horas, diurno.

WALTER SALEMA MAIA PRADO
Pregoeiro

(SIDEI - 18/08/2023) 170010-00001-2023NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2023 - UASG 170047

Nº Processo: 10469.723122/2023-29.
Inexigibilidade Nº 3/2023. Contratante: DELEGACIA DA RFB EM NATAL.
Contratado: 08.324.196/0001-81 - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN. Objeto: Contratação da empresa companhia energética do rio grande do norte - cosern, cnpj nº 08.324.196/0001-81, por inexigibilidade de licitação (art.74, I, da lei nº 14.133/21), para prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, na modalidade baixa tensão, ao depósito de mercadorias apreendidas (dma) da delegacia da receita federal do brasil em natal (drf-nat)..
Fundamento Legal: Art. 74º, Inciso I da Lei nº 14.133 de 19/04/2021. Vigência: 20/07/2023 a 19/07/2024. Valor Total: R\$ 4.790,40. Data de Assinatura: 20/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/08/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
7ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023 - UASG 170116

Nº Processo: 10707.720237/2023-10.
Inexigibilidade Nº 7/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 7A RF.
Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da contratante, obedecidas às determinações contidas no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.
Fundamento Legal: . Vigência: 21/08/2023 a 21/08/2028. Valor Total: R\$ 720.000,00. Data de Assinatura: 11/08/2023.
(COMPRASNET 4.0 - 17/08/2023).

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAGUAÍ

AVISO DE PENALIDADE

Considerando não ter sido localizada no endereço registrado nos sistemas informatizados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), levo ao conhecimento público que foram imputadas à empresa MASTERBID BRASIL LTDA, CNPJ 41.767.705/0001-16, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a RFB pelo prazo de 02 (dois) anos, cumulada com a aplicação de multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mínimo do lote nº 09, com fulcro no art. 87 da Lei 8.666/93, e no item 11.1.3 do edital de licitação nº 0717800/006/2022. A referida multa, no valor de R\$ 33.000,00, deverá ser recolhida por meio de DARF no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, sob o código de receita 3397.

O interessado dispõe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir desta data, para apresentação de recurso ao Delegado, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8666/93 e no item 13.2 do edital de leilão nº 0717800/006/2022. Neste mesmo prazo, será franqueada vista ao processo ao representante da empresa ou pessoa legalmente autorizada, no endereço Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco, S/Nº, Ilha da Madeira, Itaguaí - RJ, Cep 23826-600, Prédio Institucional, ou por meio de consulta ao portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte).
Processo administrativo nº 11684.720157/2022-43

Em 18 de agosto de 2023.
FÁBIO DA COSTA MOREIRA
Chefe do Setor de Gestão Corporativa
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

AVISO DE PENALIDADE

O CHEFE DA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.090/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, ao Sr. Angelo Pesarini Neto, CPF 026.301.909-86 com base no que dispõem o subitem 11.1.1 do Edital de Leilão nº 0817600/000005/2022, o artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão de fl. 96 do processo nº 10814.720073/2023-03.

Art. 2º Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

SAMANTHA DOS SANTOS MACHADO

